



PROCESSO N.º 100/05

PROTOCOLO N.º 8.265.663-4

PARECER N.º 196/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, ofertado subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 285/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz, do Município de Ivaiporã, que, por sua Direção, solicita Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, ofertado subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Barbosa Ferraz está localizado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.200 no Centro do Município de Ivaiporã e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração.

Área Profissional: Gestão.

Regime de Funcionamento: O Curso funcionará de 2ª a 6ª-feira, no período noturno.

Regime de Matrícula: Semestral.

Carga Horária: 1.200 horas.

Período de Integralização do Curso: mínimo de 03 semestres (1 ano e meio) e máximo de cinco anos.

Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N° 100/05

Consta do Processo o que segue:

4 – Justificativa

“A qualidade, produtividade, competência e flexibilidade, cada vez mais exigidas pelo mundo do trabalho, tornam imprescindível a formação de cidadãos capacitados que atendam às demandas profissionais atuais, que extrapolem a qualificação básica na sua área de atuação, aptos a fazer frente às mudanças, e que sejam detentores de conhecimentos e habilidades que ultrapassem uma formação específica, permitindo sua atuação nos mais variados segmentos produtivos.

Verifica-se na sociedade contemporânea o desenvolvimento de um processo intenso de mutação em suas estruturas. As necessidades das empresas, os interesses dos trabalhadores e a qualificação para a laboralidade exigem estratégias integradas, construídas mediante a articulação e a parceria entre governo, escola, empresas e sociedade, com o objetivo de se preparar o educando para aos desafios que se fazem iminentes.

O Curso de Educação Profissional Técnico em Administração, Subseqüente ao Ensino Médio tem como amparo legal o Decreto n.º 5154/04, o Parecer 16/99-CNE, a Resolução n.º 04/99-CEE e a Deliberação n.º 02/00-CEE. Será ofertado de forma subseqüente e tem como meta o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, possibilitando-lhe a construção de uma visão crítica, assim como a capacidade de analisar e atuar nas diversas atividades econômicas, financeiras, mercadológicas e outras afins, como agente capaz de interagir ativamente no mundo do trabalho e na sociedade.

Dessa forma, justifica-se a oferta do Curso de Educação Profissional Técnico em Administração pela necessidade de se propiciar ao educando uma formação abrangente, que contemple a construção de conhecimentos tecnológicos, científicos, sócio-culturais, políticos e econômicos com o mercado e com o mundo do trabalho.”

5 - Objetivos

- “Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.
- Proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio.
- Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalho em seus conhecimentos tecnológicos.
- Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, egressos do Ensino Médio ou equivalente, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.
- Promover o advento de novos paradigmas para a vida social, política, cultural e econômica.
- Atender às exigências das organizações com relação a incrementos de qualidade, produtividade e competitividade nos processos de produção de seus produtos e serviços.
- Implementar o processo de transformações nas relações de trabalho, com sua conseqüente reestruturação e flexibilidade e o advento de novas formas de organização laboral.”



PROCESSO N° 100/05

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Curso Técnico em Administração, atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, em interação com o mercado e de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas de recursos humanos, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, buscará constante atualização em sua formação profissional, atendendo às exigências de um mercado globalizado.”

7 – Requisitos de Acesso

Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

8 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores

“Será concedido aproveitamento de estudos de conformidade com a legislação em vigor, para as disciplinas cursadas com êxito pelo aluno, mediante apresentação de histórico escolar que comprove os estudos a serem aproveitados, o que se dará após cotejamento dos conteúdos programáticos, a ser efetivado por comissão constituída pela Equipe Pedagógica e professores do curso.”

9 – Articulação com o Setor Produtivo

“A articulação com o setor produtivo dar-se-á como segue:

- pesquisas de mercado;
- elaboração de projetos para novos empreendimentos;
- visitas aos setores administrativos, fabris e comerciais das empresas da região;
- entrevistas com empresários;
- organização de palestras, seminários e cursos com empresários e órgãos representativos de classes empresárias e produtivas;
- indicação de candidatos a postos de trabalho junto às empresas da região.”

10 – Plano de Capacitação para Docentes

“Vivemos um momento de grandes mudanças nos sistemas cultural, político, social, econômico e tecnológico. Esta realidade demonstra que ao restringir-se à formação de docentes torna-se limitada pelo curto espaço de tempo. Diante disto, a continuidade da formação tem sido proposta como possibilidade de manter o processo de construção docente, oportunizando condições para que os professores percebam de forma crítica as necessidades de formação de seus alunos, além de suas próprias, e encontrem alternativas criativas para resolvê-las. Formação continuada, educação continuada, formação docente em serviço, formação contínua, formação permanente, são termos utilizados para definir ações desenvolvidas após a formação inicial, junto aos professores em exercício. (cf. fl. 192-CEE).”

11 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio



PROCESSO Nº 100/05

trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor, dando-lhe condições de tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

A avaliação proporcionará dados que permitam ao Estabelecimento de Ensino promover a reformulação do currículo com a adequação dos conteúdos e métodos de ensino, possibilitando nova alternativa para o planejamento e do sistema de ensino como um todo.

A avaliação do processo referente ao desempenho do educando e de seu rendimento escolar será continuada, cumulativa, abrangente, diagnóstica e de forma interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno. Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar serão expressos em notas de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

A ação avaliativa deve identificar dificuldades de aprendizagem do educando em seu dia-a-dia, intervindo de imediato e estimulando o seu caminhar, devendo portanto, utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelo conteúdos de ensino, evitando-se a comparação de alunos entre si. A verificação do rendimento escolar será paralela e contínua inserida no processo ensino-aprendizagem, sendo de competência dos docentes, a cada início de semestre letivo divulgar as condições da avaliação contínua e para aprovação será necessária à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas para o semestre letivo, com média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Vários mecanismos de avaliação deverão ser utilizados de forma dirigida ou espontânea, dentre os quais: observação, relatórios, questionamentos, pesquisas, testes/provas, entrevistas, fichas de acompanhamento, auto-avaliação, e o valor atribuído a provas/testes, quando adotados, não podem ultrapassar a 30% (trinta por cento) da nota final de cada etapa sendo vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

O aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem direito de realizá-la posteriormente, desde que seja apresentada a Supervisão e ao Professor justificativa até 5 (cinco) dias letivos após o dia da avaliação.

No Curso de Técnico em Administração, o avanço de estudos será permitido, quando comprovado o cumprimento total da carga horária exigida para cada semestre letivo Curso, conforme Proposta Pedagógica do Curso.

Aos alunos com baixo rendimento escolar, será proporcionado Recuperação de Estudos de forma paralela, ao longo do período letivo, cuja carga horária não será inserida no cômputo total das horas/aulas específicas para cada período semestral, permitindo matrícula em Progressão Parcial no máximo em até 02 (duas) disciplinas.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Normal, para avaliação interna do Curso de Técnico em Administração – Subseqüente ao Ensino Médio assumirá uma postura ética com o educando ao avaliar a função profissional que a mesma oferece, buscando garantir um diálogo permanente entre os conhecimentos teóricos e práticos, envolvendo o futuro docente em um aprendizado construtivo, ativo e desenvolvendo uma visão ampla e atualizada da realidade educativa.

Para tanto, far-se-á necessário que a Instituição tenha sua avaliação interna através de uma comissão avaliadora, composta por professores, funcionários, alunos representantes da comunidade local e os integrantes das Instituições Empresariais da região.



PROCESSO Nº 100/05

A avaliação é a forma para se adquirir e processar as evidências necessárias para a melhoria do Curso de Técnico em Administração – Subseqüente ao Ensino Médio, visando à efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

As ações a serem promovidas para instrumentalizar este processo serão:

- Avaliações aplicadas ao final de cada semestre para os alunos, abordando os diversos aspectos que constituem a qualidade do Curso;
- Reuniões pedagógicas envolvendo professores, alunos e pais, para verificar as condições pedagógicas e estruturais de funcionamento do Curso;
- Análise dos índices de matrículas efetivadas, oferta e procura;
- Avaliação docente pela pontuação e atualização profissional;
- Análise da implementação da proposta Pedagógica para a realização de adaptação curricular e viabilização de recursos necessários condizentes a concepção filosófica e metodológica vigente;
- Aplicação de questionários envolvendo toda a comunidade escolar com o intuito de obter subsídios para análise e avaliação da qualidade do Curso ofertado.”

13 – Organização Curricular

O Curso está organizado de forma subseqüente ao Ensino Médio, com 400 horas/aula por semestre, totalizando 1.200 horas/aula em 03 (três) semestres.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 100/05

MATRIZ CURRICULAR

Curso Técnico em Administração



PROCESSO N° 100/05

14 – Certificação

Após a conclusão dos três semestres, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão.

Os semestres letivos não terão caráter de terminalidade.

15 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados consta do ANEXO I deste Parecer.

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 179 a 187-CEE.

17 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 154/2004 do NRE de Ivaiporã integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Dalva Maria Pureza da Silva Mello, Bacharel em Administração.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 48/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão e votamos pelo autorização de funcionamento do Curso Técnico, ofertado a egressos do Ensino Médio na modalidade presencial, e conseqüente credenciamento do Colégio Estadual Barbosa Ferraz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Ivaiporã.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnico, de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos dos Artigos 7ª e 26, Deliberação 002/00-CEE.



PROCESSO N° 100/05

A Instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada disciplina;
- b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade;
- c) deverá substituir a docente da disciplina Elaboração e Análise de Projetos por um profissional com habilitação específica;
- d) substituir a coluna do total da matriz curricular por aulas semanais.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.



PROCESSO N° 100/05

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Barbosa Ferraz

Município: Ivaiporã

Curso: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Ivan Lopes Mendes	- Ciências – Habilitação em Matemática	- Direção
Simone Aparecida Silva	- Geografia	- Direção Auxiliar
Adriana Custódia Moreira	- Pedagogia - Especialização em Administração - Supervisão e Orientação	- Supervisão Escolar
Páschoa Cristina Monesco	- Pedagogia	- Orientação Educacional
Ivanir de Jesus Henemberg	- Administração - Ciências - Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências	- Coordenação de Curso - Teoria Geral da Administração - Administração Estratégica e Planejamento
Silvana Aparecida de O. Gibim	- Administração - Letras	- Fundamentos Psicossociais da Administração - Administração da Produção e de Materiais - Administração de Marketing e Vendas
Adir Simeí de Souza Clemente	- Ciências Contábeis - Esquema I: Economia e Mercado Contabilidade e Custos Organização e Técnica Comercial	- Matemática Financeira
Daniel Cruz Moreno	- Administração - Especialização em Psicopedagogia	- Sistemas de Informações Gerenciais - Administração Financeira e Orçamentária - Administração de Pessoal
Alessandra Maria Moreira	- Ciências Contábeis - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Contabilidade Geral - Finanças Públicas - Contabilidade Gerencial
Josmeri Maria Fittipaldi Calixto	- Direito - Especialização em Planejamento Educacional - Esquema I: Direito Usual Legislação Aplicada	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho
Encarnação G. Vieira Mazeto	- Ciências Econômicas - Programa Especial de Formação Pedagógica: Matemática	- Estatística Aplicada - Teoria Econômica
Adriana Cristina C. G. Périco	- Pedagogia	- Metodologia e Técnica de Pesquisa - Elaboração e Análise de Projetos



PROCESSO N.º 100/05

Declaração de Voto

Este Conselho respeita a autonomia das instituições de ensino na composição de planos de curso para educação profissional, assim a oferta de estágios supervisionados somente vem sendo considerada obrigatória por este colegiado nos casos em que a legislação assim determina, como é o caso dos cursos na área da saúde, entre outros. Contudo, é necessário considerar a Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico que assim estabelece:

“Art. 9º A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.”

Destarte, todos os cursos de Educação Profissional necessitam de estágio supervisionado ou de prática para a formação de seus educandos. Não existe a necessidade explícita do estágio ou de uma disciplina de prática, a prática pode estar subjacente em todas as disciplinas. No entanto o curso que não se organiza a partir da prática não tem sentido de existir como educação profissional, seria apenas um embuste.

É ainda importante ressaltar o que estabelece a Resolução 01/2004 do CNE/CEB:

Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.

§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para o curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

A presente declaração tem o objetivo de explicitar a necessidade de compromisso com a prática profissional na constituição e organização do curso em lide, informar que segundo o Plano de Ação deste conselho este colegiado estará exarando novas normas para educação profissional, oportunidade em que cada estabelecimento de



PROCESSO N.º 100/05

educação profissional poderá participar com contribuições. Este conselheiro tem opinião de que não é suficiente acreditar que a prática profissional esteja subjacente nas diferentes disciplinas é necessário explicitar ou a partir de disciplinas específicas, para laborar a prática, ou garantir a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Arnaldo Vicente - Conselheiro